

Terceiros: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL DF

Vencedor: Relatoria Desembargador RENATO GUSTAVO COELHO

Decisão: Desaprovar as contas nos termos do voto do eminente Relator. Decisão unânime.

Processo: 0602551-70.2018.6.07.0000

Classe Judicial: PRESTAÇÃO DE CONTAS

Órgão julgador: Relatoria Desembargador ROBSON BARBOSA DE AZEVEDO

Requerente: GISELIA FERREIRA

Advogado: PAULO AUGUSTO FERNANDES FORTES e outros

Terceiros: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL DF

Vencedor: Relatoria Desembargador ROBSON BARBOSA DE AZEVEDO

Decisão: Aprovar as contas, com ressalvas, nos termos do voto do eminente Relator. Decisão unânime.

Processo: 0602625-27.2018.6.07.0000

Classe Judicial: PRESTAÇÃO DE CONTAS

Órgão julgador: Relatoria Desembargador SOUZA PRUDENTE

Requerente: MARCOS GUTEMBERG FIALHO DA COSTA

Advogado: PAULO GOYAZ ALVES DA SILVA

Terceiros: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL DF

Vencedor: Relatoria Desembargador SOUZA PRUDENTE

Decisão: Desaprovar as contas nos termos do voto do eminente Relator. Decisão unânime.

Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão. E, para constar, eu, FÁBIO MOREIRA LIMA____, Secretário Judiciário, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Senhor Presidente.

Brasília, 29 de agosto de 2022.

Desembargador Eleitoral ROBERVAL CASEMIRO BELINATI

Presidente

ATOS DA CORREGEDORIA

PORTARIAS

PORTARIA DA VICE-PRESIDÊNCIA E CORREGEDORIA Nº 4/2022 TRE-DF/PR/VPCRE

A Vice-Presidente e Corregedora Regional Eleitoral, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 203, § 4º, do Código de Processo Civil - CPC, e no art. 93, XIV, da Constituição Federal, resolve dispor sobre a realização de atos processuais ordinatórios ou de mero expediente.

Art. 1º Indepe de ato judicial a prática de atos meramente ordinatórios ou de mero expediente previstos na legislação processual ou em ato normativo expedido pelo Tribunal Superior Eleitoral - TSE ou pelo Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal - TRE/DF, cabendo ao Assessor-Chefe da Assessoria Jurídica da Corregedoria Regional Eleitoral e ao seu substituto realizá-los, nos termos do art. 93, XIV, da CF c/c o art. 203, § 4º, do CPC.

§ 1º Consideram-se atos ordinatórios ou de mero expediente:

I - intimação da parte interessada para se manifestar sobre o prosseguimento do feito, inclusive para apresentação de contrarrazões recursais;

II - vista obrigatória ao Ministério Público Eleitoral;

III - cumprimento de carta precatória ou de ordem, exceto se for o caso de delegação de competência para realização de diligências perante a primeira instância, nos termos do art. 72, § 2º, do RITREDF;

IV - arquivamento de autos de processo findo e com sentença transitada em julgado, exceto se houver providência judicial pendente de cumprimento;

§ 2º Os servidores estão autorizados a realizar quaisquer outros atos desde que possam ser considerados meramente ordinatórios ou de mero expediente e não possuam conteúdo decisório.

§ 3º Os atos praticados por força deste ato delegatório farão menção a esta Portaria e poderão ser revistos de ofício pela Vice-Presidente e Corregedora ou a requerimento das partes ou do Ministério Público.

§ 4º O disposto no *caput* aplica-se, no que couber, aos processos administrativos distribuídos para análise de recurso, na forma do art. 86, parágrafo único, do RITREDF.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, sem prejuízo de sua publicidade.

Brasília/DF, 29 de agosto de 2022.

Desembargadora Eleitoral NILSONI DE FREITAS CUSTÓDIO

VICE-PRESIDENTE E CORREGEDORA REGIONAL ELEITORAL

DOCUMENTOS ELETRÔNICOS PUBLICADOS PELO PJE

COMUNICAÇÕES

PETIÇÃO CÍVEL(241) Nº 0600547-21.2022.6.07.0000

PROCESSO : 0600547-21.2022.6.07.0000 PETIÇÃO CÍVEL (Brasília - DF)

RELATOR : **Relatoria Desembargador ROBSON BARBOSA DE AZEVEDO**

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : JONATAS MORETH MARIANO (-29446/DF)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : MARCOS ROGERIO DE SOUZA (0024570/DF)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : RODRIGO VIANA LIMA (21712/DF)

Parte : SIGILOS

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal

AGRAVO REGIMENTAL (1321)0600547-21.2022.6.07.0000

ATO ORDINATÓRIO

(Portaria Conjunta 33/2020)

Intime-se o agravado para que, no prazo de 03 (três) dias, manifeste-se sobre o recurso apresentado pela requerente (ID 25110144 e ss), conforme determina o art. 82, §2º, do RITREDF.

Em seguida, ao Ministério Público Eleitoral, retornando-se conclusos os autos após parecer ministerial.

Brasília - DF, (data da assinatura eletrônica).

Lúcio Flávio de Vasconcelos

Assessor de Apoio aos Desembargadores Eleitorais

PETIÇÃO CÍVEL(241) Nº 0600562-87.2022.6.07.0000

PROCESSO : 0600562-87.2022.6.07.0000 PETIÇÃO CÍVEL (Brasília - DF)

RELATOR : **Relatoria Desembargador ROBSON BARBOSA DE AZEVEDO**